



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO
DE ORDENS ENTRE AS
CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA
COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

DEZEMBRO DE 2015

1. INTRODUÇÃO

A Copa Gestão de Investimentos Ltda. (“Copa Investimentos”) gere apenas Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), como foco no setor florestal. Desta forma, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) estabelece as práticas e critérios a serem adotados pela Copa Investimentos caso a empresa venha a atuar na gestão de fundos líquidos, em conformidade com os termos da Instrução CVM 558/15.

2. OBJETIVOS

O objetivo da presente Política é a formalização de critérios equitativos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda entre todas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Copa Investimentos.

As normas estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Copa Investimentos envolvidos nas atividades de alocação dos ativos de valores mobiliários nas carteiras geridas pela Copa Investimentos, bem como aqueles atuantes junto à área de Gestão de Riscos e *Compliance*, competindo ao Departamento de *Compliance* a verificação do fiel cumprimento desta Política.

3. METODOLOGIA

A ordem é caracterizada como o ato mediante o qual se define que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar.

As ordens deverão ser enviadas ao gestor verbalmente pelo telefone ou transmitidas por escrito, através de meios eletrônicos (e-mail ou carta). Todas as ordens serão gravadas e arquivadas no sistema da gestora.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma

carteira a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a vinculadas à Copa Investimentos. As ordens de pessoa vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de cliente que não seja pessoa vinculada.

Considera-se pessoa vinculada, para os efeitos deste documento:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;
- (v) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii)